

1860

111

Juniz De Orphan Da Cidade
do Portu Capital Da Prov. Encom.
viveri De Santa Catharina. (Pidal)

Nº 19 Proventu
Nº 12

Justicia Royal De fons Faltu
for facinto el Montem seu fi. Sum.

Autuagão

chmo do exaferminto Anaf
so Ambr fenis Chinto de mil
oitto cento e setenta e oito
da do Portu Capital da
Provinciã De Santa Catha-
rina aos vinte e tres Dias do
mez de abril do Outo ano
do m o m m Couturo au-
tuer apeticas e selacas
de supplicante fori facin-
to el Montem a gen do Dis-
ante segue, do que para
Coutur faco esta autu-
acui. En bidal Pedro
elloras m m m m m m m
Or orphan & m m m

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and spans the entire page.]

A. J. com Reguer,
menos quanto a
a valiação de
por do Christovão *P. M. Medeiros*,
que em tempo
deberá ser. *no que*

Quinta 23 de
Abril 1880

R. M. ce

Gonçalves

João Jacinto Mendes

Placa do Bins que ficaria
 de Justino Rojo, lado de S. Sebastião
 com os herdeiros a saber de cla-
 rados = Jacinto Rojo, Martim,
 os herdeiros de falecido Alexandre
 Jacinto Martim, os herdeiros
 de falecido Luiza Rojo, Joze Jo-
 cinto Martim, Rita Rojo, e a
 do com Francisca de S. Antonio
 Gregorio Jacinto Martim, e a
 dona Rojo e a do com Francisca
 Viriato Aires = a saber

22.ª Vinte e duas unhas brancas de
 no. de frente nascidas de Viriato
 Antão de uma e a do por
 motivo do outro não tendo já
 herdeiros herdeiros por faleci-
 mento de sua mãe, como diz, isto
 muito villos.

Thuma crioula de nome Jaci-
 ano de idade de dezoito annos.

Thuma crioula de nome Mari-
 ano de idade de doze annos.

Thuma mulato de nome Christo-
 vão de idade de trinta e tres annos
 que de consta estar feroz
 e poucos arranjos de aça como
 se mostrará

16.ª 2.ª Parte Jacinto Martim

Pd. Certo escripto de
 23 de Abril de 1806
 Teod. S. Paulo

[Faint, illegible handwriting covering the upper two-thirds of the page]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or address]

noventa e sete de Novembro de
Sessenta e sete no presente Juízo
torio dando a seguinte lista
de bens, móveis e imóveis, e
Pecunia, ouro prateado, e jóias
das activas e passivas, e
de que Paguei De Debitos he-
rendosos por Sargento e me-
nos nos prazos De foyto,
outros De Debitos De Debitos
e ouro em que falleceram
outros mais. E como por elle
Deito juramento affirmo
claro, que sua maioria
fallecida no Deito De Debitos
co do ementa am, e emais
no fama De Deito De Debitos
outros, e quanto seus legi-
timos herdeiros De Deito no
titulo supredito. E por a tua
ementa mandou e foyto
e presente ante em que as
guas. Eu vidal Pedro e
sua muior interior Das
Aspetos e De Debitos
Conceição

José Jacinto Monteiro

E de go no muior De
ingrancia de auto re-
fido muior Sessenta e sete

Simultaneamente fui apresentado
as autoridades de praxe e nome-
tado pelo nome seguinte.

* Jacinto José Monteiro, casado,
morador no município de Setúbal - 1,

* José Jacinto Monteiro, casado,
morador na villa de Santo Pedro - 2,

* Gregório José Monteiro, solteiro,
trabalha em casa, morador em S. João
de Paulo de Canos Vieiras - 3,

* Pedro Manuel Defensor, casado em
segundo casamento, morador em
Setúbal - 4,

Leopoldo José Defensor, casado
em Francisco Vieiras e suas
moradoras em S. João de Paulo de
Canos Vieiras - 5,

Victor Felles de Falla e seus
filhos e herdeiros José Monteiro

* Gregório Monteiro, solteiro e
maior de idade e seu amo
morador em Canos Vieiras - 1,

José Monteiro, solteiro maior
de 24 annos, morador em Canos
Vieiras - 2,

João Monturo, Sulturo, mora
em Perente hum annos, mor

+ 3. Adora Canas Vieira —

Manuel Monturo, Sulturo.
maior De 21 annos, mora em

+ 4. Canas Vieira —

João Monturo, idade
quinte annos, mora em

+ 5. sua mãe em Canas Vieira

7º Vitor filho do
Doutor a fallecido Luiz fer-
nando De Jesus —

Amorato Ponturo idade 26 — +

+ 1 annos mora em Canas Vieira

Gregorio Ponturo id. 23 annos +

2 mora em Canas Vieira —

Mario Luis, Sulturo idade +

de 20 annos, mora com a mãe

atré fãnta Ponturo, em Canas

+ 3. mor Vieira —

Protesto pome hum
de Inveniente por De elva
são ovidios me pome
te Invenientes, e qui pome
notificadas, pome de
que os seus Quas ten-
nas, e de humora em

6.
e Seloumorum a primario de
Lialous, e para De tudo comu-
mandam durar e presente tem
que assignar. Eu Vidal
Pereira Soares
um Dos Officiaes e
gravi

Joze Jacinto Montem

Certifico em minha virtude
Das Offhas a baixo assign-
nado, que estai a as huius
Jacinto José Montem = José
Jacinto Montem = Gregorio José
Montem = e o catolico de
meu José De Simas = Francisco
Vieira e Alves = e o catolico de
Guarapio Montem = José Montem
= Julio Montem = Emanuel
Montem = Gregorio Montem = e o
uniao de Montem = Gregorio de Montem =
e o de Simas = e o de Simas =
Das Offhas a baixo assign-
nado de tudo foy de Jacinto. Em
tomo 27 de abril de 1800

Vidal Pereira Soares
JP

De Audiencia e Comarca
deavalidados.

Estos tres dias do my Deffendi
mel sito entre e separata entre
Cidade de Dourado Capital da
Peruincia de Santa Catharina
em publico Audiencia, que
na sala Vellos foram de-
stados aos fuitos prates e seus
precuradores e fuitos e Montepio
e Orphao Supplente e Comarca
dado Francisco Dourado de
va, e nella pelo servico
a hanc nomada, fuitos accus-
sados as Citacoes fuitos as
as haddinas, emstante da en-
tidas vito, para no puer-
to Audiencia de Lourenco
avalidados, fuitos avalidados
as hanc da Montepio fuitos
na Royal Defensas, fuitos puer-
sultis, e regimentos que fuitos
aprogados, e que fuitos
do vito e avido fuitos fuitos
informado da fuitos de estos
casos, mandam aprogados,
e que fuitos logo fuitos
fuitos fuitos da Audiencia,
Lucas Rodriguez de fuitos,
este Deffendi fuitos de empresa
seu unicamente fuitos
emto Montepio, fuitos fuitos
Montepio - Francisco fuitos de

Francisco José de Lima, Thom
eas de Lima e seus = Gregorio José
Montes = e Gregorio Pinheiro
e o Caudan geral do Asphar, in
tuito e el Rey doo Candido Luis
calmes de Oliveira, e parte do
haddens perante laurosas se
para avalidar aos Cisdalas
elubri José Valente, e por
parte do caudan geral do
Asphar em Domingos Gomes
da Cunha, e o Senhor feij
assuella das guerras enfi
securas sedamam nos mus
mo, e mandam que fomen
notificados para praterem
o Confutante juramento; do
que para constar lavrei
te tem Desseguimento de
audiencia, extrahido da
Cota que por lembrança to
mei nome portocullo, e aqui
clansei por extemo. Eu Vis
del Pido e Mones esrivaois
tuno Dos Asphar e moru-

Certifico em cremas inte
rino Dos Asphar e bairio of
signados, que estei aos au
validados nomeados e a par
vados constante no termo de
tro e Supra, por ovissem

2. avaliados)

20000

divida contra o Emprestado
juntamente... Debitos 3. de
Março de 1800.

Vidal Pedro e Moraes

Dezembros

As oito Dias do mez de
Março de mil oito centos
e setenta e oito Cidade de
Porto em omeu conto-
ro faço juntando do
fotica de Rodriguez Eleu-
tero transeiro da Laura
a qual a o decimo segue
com as procebas a que
a mesmo se refere, e para
contar faço este termo.
Em Vidal Pedro e Moraes
moraes interino Por o phao
e moraes

Mr. Sir. Luis Manuel e Sousa

Eleutério Fran.^{co} de Sá, m.^{re} vestabidade, tendo
reunido os duos procurações juntas de José Jaime
de Monto, Fran.^{co} José Simão, Jaime José de Monto,
e Gregório Jaime de Monto, p.^{re} por elle, assistir,
as inv.^{es} do bem do finado Justina Rosa de
Jesus, mãe e sogra de nos constituintes; cujo
inv.^o com este fuiho; quer juntar os ditos
p.^{re}cos respectivos autos, p.^{re} o ditto fim; e
requer a V.^{za} seja serv.^{da} mandar que se junte
e que seja elle sup.^{to} ouvido p.^{re} p.^{re} de nos
constituintes em todos os termos do d.^o inv.^o
partilha, p.^{re} tanto.

Pat. Medica, no
que

Nashua regius.
Dexterio y de Maio
del 1860 JF

De H. v.
Eleuterio Fr. de H.

Mr. J. M. Smith

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the
estate of the late John Smith, deceased. I am sorry to hear of the death of your friend and neighbor, and
trust that his soul may rest in peace. I have been unable to find the will of the deceased, and therefore
cannot advise you as to its contents. I have, however, been informed that the estate is solvent, and that
the assets are sufficient to pay the debts of the deceased. I have also been informed that the executor of the
estate is a person of good standing and of good character. I have no objection to your acting as
counsel for the estate, and I have no objection to your taking any steps which you may think proper to
take in relation to the estate. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. Smith

Witness my hand and seal this 10th day of May, 1850.
J. M. Smith
Notary Public for the State of New York

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ
elkautim.

José Jacintho



AIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

doitavo do dito anno, no dia de Santa Catharina da
Capital da Província de Santa Catharina, em
um Cartorio, compareceu José Jacintho Elkautim,
tão morador em Villa do Rio de Santa Catharina
Província de Santa Catharina, e declarou

Reconhecido pelo proprio da minha pessoa e dos testigos adiante
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeia e constitue por seu - bastante procurador

na cidade e comarca de Santa Catharina, para
procurar e defender como advogado e inventa-
riante das bens da sua finada Mãe Justina
Pereira de Jesus, de annos em todas as partes
do Republico inventario, para que

lhe concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante
como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar o deffender o seu direito e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicias, civeis e crimes, movidas e por mover, em
que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados,
heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da fazen-

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar o fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações, licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deya ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogar os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, —do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

do que dou fé, fiz este Instrumento que lho li acceit

Dicta. Alexandre Ant.^o G. Guimarães.

Typ. esterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1 — 1859.

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

*Francisco José
Cunha, Jacintho José de Azevedo, e
João de Azevedo.*

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

Reconhecido pelos proprios *Francisco José Cunha, Jacintho José de Azevedo, e João de Azevedo* adiante,
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeado constitue por seu bastante procurador

Ch concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante
como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em
que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados,
heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da fazenda

Typ. destorrõense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1 — 1889.

11
Firmamento a um avaliador

Nos, Luiz Dias do Rego, Juiz de Paz
deste Posto e do termo e represento
neste Estado da Bahia do Brasil
nos Capitães da Província de
Santa Catharina em causa de
marcha do Juiz Municipal
e Afonso Supplente em exer-
cício do Commandante Francisco
de Almeida Silva aonde se
encontra a baixo nomeado foi
vindo e ahi presente o avaliador
Adam Domingos Gomes da Cruz
Juiz de Paz do Posto e Juiz de Paz
neste do Santo Evangelho
e em um livro velho e que
foi a sua mais direita sobre
o cargo de qual lhe meo
que que he verdade e
neste seu livro ou malicia
devidos de avaliador de bens
defallidos Justino Rego etc
eito por elle e do firmamento
apre prometter cumprir, que
para emitar mandam o Juiz
lançar este termo: que apri-
non em e firmamento. E
dal Pedro e Moises meo que
o nome.

João de Deus

Dejuntada

A os brase Dias de mez de
 Maio de mil oitocentos
 e setenta e oito Cidades
 do Distrito de ome e con-
 tino por parte das aualis
 dores, Domingos Gomes
 da Cunha e Andre Jose
 Valente mefres e outros
 que a aualis do Distrito
 de prante Inventario, ou
 qual as aualis vai
 junte, e para easter
 faze este termo. Eu do
 dal Pedro e Moraes e
 vas intimo dos Orphaes
 e unari

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.]

De emeluros

Ho. Augusto Dias do my. de
Mair de mil oit. cento
e sesenta e neta Cidades do
Pouturo em omer Couturo
fago este auto emeluro
ao furi Municipal e Or-
phan Supplente e Can-
mudador Francisco Duarte
Silva, do que para emeter
fago este termo. Eu Ribal
João elloraes mermos intoria
no Dos Orphan que o mura
us.

(Cf.)

Digão os entendaos, sobre avaliaca. e dnupeção
dos lms. Dto. 18 de Maio 1866

JJ

De data.

Ho. no mermo Pior Dmto
de ellario de mil oit. cento
e sesenta e neta Cidades do
Pouturo. Capitulo Da Pme
vireia Desanta em omer
Couturo pa parte de furi

Deputado Municipal e ophor
 Supplente em exercício e
 Comendador Francisco Des
 este Livro me fazei entregar
 este auto com o seu Duplo
 Oho Letra, de que fazei com
 ta-faço este termo. Em
 Vidal Pedro Moraes meus
 naõ intimo Oho Ophor e
 assim.

Dispositivo

Oho Comendador de my
 Ollaria De mil oitenta
 to e setenta e oito Cidades
 de Portugal em o meu intimo
 fazei juntado a estes au
 to do petição da cumm
 aqua de fazei a cumm
 fazei a qual ao Diante
 Segur, e fazei com
 fazei este termo. Em Vidal
 Pedro Moraes meus e que
 assim.

1863
Dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, no objection to your making such use of the facts as you may think proper.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

Enclosed for you are the original papers in relation to the above named matter. I have also enclosed for you a copy of the report of the committee on the subject. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

4
Mm. Sr. Juv. de Arfão

Di Christovão pardo liberto, que
tinha a fidejussão sua Senhora Justina
Pardo, e seu genitor de Jacinto da Martins,
que foram mandados na frequência de So-
m. Nicusa, conferido do Suppl. sua
plena liberdade de, em 26 de Janeiro do co-
rrente anno, como se vê do traslado do Es-
criptura de alforria que se seguiu; a-
contando que tendo sua dita Senhora
fallecido, o herdeiro d'isto fizeo de-
cretar no Inventario o Suppl., e con-
eig. daque foi ataliado, cujo invento-
rio se está procedendo por este foyto,
por isto o Suppl. em vista de seu títu-
lo de liberdade, tem requerer alfo-
joso que se sirva mandarl-o eli-
minhar do dito inventario, a fim de con-
tinuar no gozo da dita liberdade, vis-
to ter sido-lhe conferido sem au-
nar condições, e.

Informe. Errores.

Dist. 18 à Mais de
1860

Infirmité. Exerçice. J. M. S. s'aigne de
Durt. 18 à Mais de
1860 J. M. S. s'aigne de
J. M. S. s'aigne de

Nos autos. Distwero 19 de
Maio de 1865.



C. R. S.
Arogo do Supr.
Pedro Pacheco de Saalves

Wm. L. G.

Wm. L. B. du Rocher

[illegible]

Am. inter. Car. 1791.
Vida Pedro Moraes

[illegible]

Mijne
Ald. 1000
Pq. cent. 1000
Dit is de 1000
Lapoken

Princeton

[illegible]

Handwritten signature

Digão o interessado no prazo de oito dias
sob allegação de requerimento nº 15, dando-se
finalmente esta ao Curador Geral dos
orphanos. Datturo 12 de Junho 1860



Per datus

A os treze dias do mez de Junho
 De mil oitocentos e oitenta e seis
 Na Cidade de Lutzen em o meu
 Contorno por parte do Juiz Offi-
 cial e Orpheu Supplente
 o Comendador Francisco Duarte
 Silva em parantegues este
 auto com o Sen. Ouvidor Supra
 para Compulsa do que fôr

Certifico que os
fornecedores
acreditados a dar a
fornecer a
fornecer a

foram auctorizados para este tempo -
Eu Vidal Pedro e Moraes
que quem o curar.

Certifico em curral a banda
afirmada que em experimento
a Desprecho vido este auctor
Dinis de fomento inventam por
tudo o conteúdo do Desprecho
Tris a saber facinto foi Monteiros
foi facinto Monteiros - Gregorio
foi Monteiros - Francisco foi de
Sinas por cabeça de sua mulher a
herdeira de Monteiros Desprecho, na
pessoa de seu procurador - Ad
vogado Eustacio Francisco de
Paula - e a Francisco de Moraes
e de seu proprio poder, e por este
a a herdeira de Monteiros, Gregorio e
Francisco - e Monteiros e Gregorio e
Francisco de Fallecido herdeiro e Monteiros
Dinis foi Monteiros; tem a propria
e Monteiros e Francisco de Fallecido herdeiro
Dinis filho Leiza Justina - e os
novatos - Gregorio - e Monteiros e
Francisco de Moraes e Gregorio e Monteiros
foi recebido todos a estação de
de que da Lei. Outubro 26.
De Janeiro de 1800

Vidal Pedro e Moraes
ff

Termo De Declaração

Eu dequido ao termo entre
nomens. Que vem a ser de
João Baptista de Souza
Almeida por outro de
muito almeida. Lope de
Algo de Souza, e por elle foi
feito o Declaração que se fez
naquelle anno em as anteditas
representações inventarias, e que
quanto a liberdade de
meo Chantre, não se que-
rão dequido, por quanto elle
Declaração foi que se
gracia a ante Declaração
de arago de Souza de
a Inventariação, e por
meo a se. Depois de
dona e se. Lope de
representa termo que se
gracia a ante Declaração.
Eu Lope de Souza e
nomens anteditos. Por
fazer o termo.

João de Souza e Souza

Carteira que a se. ante
ante a se. e ante de
Quo Inventariação, e se. a
quanto no lugar
etico. Outono 26 de Junho 1800
Lope de Souza e Souza

Nos vinte e seis Dias do mez
 de Junho do mil e trezentos e
 cinquenta e sete Anno da
 Cidade do
 Porto em nome do senhor
 e fundado a estes autos a
 petição do bacharel do
 mester a qual ao de
 ante de quem se fez
 na cidade de Porto
 Enbidal Pedro e Moras
 escriu o seguinte das
 as que enuncia.

My dear Mother
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear from you. I am well and hope this
letter will find you the same. I have not much news
to write at present. I am still in the same place
and doing the same work. I hope to hear from you
again soon. I am your affectionate son
John Smith

I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear from you. I am well and hope this
letter will find you the same. I have not much news
to write at present. I am still in the same place
and doing the same work. I hope to hear from you
again soon. I am your affectionate son
John Smith

[Faint signature]

[Faint signature]
João Francisco Vieira das Neves, por cate-
ia de sua Mulher Leopoldina Rosa de
Jesus, ~~herdeira da fallida~~ sentina
Rosa de Jesus, que tem de repartilhar
pelos Herdeiros os bens da mesma
herdeira dita, em o ~~supp~~ fazer o
pedido por meio da seguinte Petição.
1ª a metade da casa de vivenda, 2ª um
tração de terras no sitio da vivenda, de
lote de ~~out~~ que ~~estimar~~ em terras
da mesma Herdeira Leopoldina, 3ª
finalmente a Criola Graciana,
fazendo o ~~supp~~ obrigado ~~responder~~ aos
Herdeiros em dinheiro tudo quanto
exceder a legítima de sua Mulher, do
que respeitosa mente.

Em vista dos bens
inventariados nas
pode ter lugar oq.
supp. requir.
fante e ao mesmo graca
tanto p. dir attendo
como for de acerto.
Dado 15 de Junho
1860
C. R. R.
João R. R. R.
João R. R. R.

Representador

Aos vinte e seis Dias do
 mez de Junho De mil ois
 to cento e setenta e oito
 Cidade de Curitiba em
 meu cartorio faço firm-
 tuda da petição que as
 Ovidio segue e para a
 ementa fazer este termo.
 Eu Vidal Pedro M-
 ran escrição anterior do
 Officio de Muni- ~

Off. Municipal de Br.

Dizem Juvenio José Gloria Maroch, e Joaquim, o
primeiro de id. 25 anos, segundo de id. 23, o
quarto de 22, e quinto de id. 19; filhas legítimas de
Alexandre Monti, filho de Aleixo e Justina Maria de Jesus;
morando em Camaguiyã, que estando se procedendo por
este Juízo Judicial, e partilha de bens de sua mãe dita
Justina, vem a Supra requerer a V.ª se sirva
mandar q se proceda em partilha dos bens em di-
stribuição.

Nos autos. Des-
tino 26 de junho
de 1865
Catalobranco

P.ª V.ª seja servido a como
dispor.

C. P. M.

Mago dos Supra
Andre José Valente

Terço da Declaração

atos quatorze dias do mez de fevereiro
do de mil oitocentos e setenta e sete
na dita Cidade do Rio de Janeiro
Capital da Provincia do Rio de Janeiro
Catharina em o meu cartorio.
Compareceram as seguintes pessoas
Reunidas Ignacio Pinheiro, Gregorio
Ignacio Pinheiro, e Maria
da Silva filha da fallecida
herdeira de Maria Justina de Jesus,
e por elles unanimemente foi
dito e declarado que se emfor-
marão em a descripção e averba-
ção dos bens de presente e fu-
turo; e quanto a prestação
do pedimento Christão, amada de
opunhação a cerca da sua liberação
da de, e em consequencia do de-
clarado e declarado suscitado,
the lantame o presente termo
que por não sabermos ler nem
escrever assignou a seguinte
Declaração e Augmento da Libe-
ra Machado, de que por aca-
tar-se o presente termo. E por se
em Edital Pedro Moraes e Maria
nao entendo os Esphor que
correram. Augmento da Libe Machado.

De dato

nos cinco dias do mez de julho
 Permillo auto emto e sepulta mto
 Cidade de Curitiba em o meu con-
 toa por parte do Juy Digo, por par-
 te do Chirurgo Eleutor Francisco
 de Sampaio pro curador do her-
 dano, e Invariante for Jacinto
 Montano; Francisco for de Simas,
 Jacinto for Montano e Gregorio
 Jacinto Montano; me foy o mto
 que mto auto era a sua sepul-
 ta mto, e para mto foy
 mto mto. Eu Vidal Pedro
 Moraes escrivao que o mto.

De auto

nos seis dias do mez de julho
 Permillo auto emto e sepulta mto
 Cidade de Curitiba em o meu
 Conto, foy mto auto emvis-
 ta ao Curador geral do her-
 dano e Cidade de Curitiba e
 tomi Pedro, mto em cumprimento
 ao despacho do foy Pedro
 e foy mto foy mto mto.
 Eu Vidal Pedro Moraes
 escrivao que o mto.

(Vidal Pedro)
 (in 3 lines)

Conformo-me com a descri-
pção e avaliação dos bens des-
criptos e avaliados a fls. 13.

É a petição a fls. 15, conformo-
me com o allegado a fls. 22
na p.^{te} em que sustenta não dever
vigorar o acto de liberdade
mo que exceder a terça da
libertadora.

Rebi 344.

Nota

Argumentar.

Cidade de Lesteira 11 de Julho
de 1860.

O Curador.

Marcellino Antonio Lenteira

De data

dos quatorze dias do m.^o de
Julho de mil oitenta e sesen-
ta nesta Cidade do Distrito de
omni castro por parte do cor-
de al. Os esphais me fo-
raí ntrigues ntes ante com a
sua supenta superior, e para em-
tar face este termo. Eu Rival
Pedro e Manoel muios muios
Os esphais o muios.

De encerramento

Aos Quereis Dias do mez de
julho De mil e oitenta e sete
Santa Santa Cidade do Porto
de meu nome Antonio Jaco entre
auto. Concluido no Juiz. Muni-
cipal e Aphan. e Doutor Ray-
mundo Borges Leal Castello-
branco do que para Contor Jaco
co este termo. Eu Vidal Pedro
Moraes viram e interino Dos
Aphan. e interino.

(Selo)

De data

Aos vinte e dois Dias do mez
de Setembro De mil e oitenta e sete
Santa Santa Cidade do Porto
de meu nome Antonio Jaco entre
auto. Concluido no Juiz. Muni-
cipal e Aphan. e Doutor
Raymundo Borges Leal Castello-
branco no foro interino entre
auto. de Despracho, do que
para Contor Jaco este termo.
Eu Vidal Pedro Moraes viram
interino Dos Aphan. que o em-
an.

fundado
e no ante referido Dia de
miz de Setembro de mil oit-
to centos e setenta e oito Ci-
dade do Distrito em nome
Contra. Fao juntada da
petição e procuração dos rev.
Quizes Rematy Francisco Perche-
ro, Gregorio Ignacio Percheiro,
e Manoel Luiz Percheiro, cu-
mo tudo se vò que ao Oram-
to segue, e para constar lan-
no este termo. Eu Vidal
Padre Moraes Juiz de Paz
assino.

D.ºm. Honorato Ignacio Pinheiro, Gregorio Ignacio Pinheiro
 Maria Luiza Pinheiro, moradores na Freguesia de San Francisco
 de Bana Neira, herdeiros da falecida sua m.ª Justina Pora
 a quem tendo nomeado seu procurador Augusto da G.º Machado
 para f.ºm. assistir ao ultimos termo do Inventario da re-
 ferida Justina Pora quem o J.ºm.º f.ºm.º gentileza
 ao Inventario a procuração inclusa. f.ºm.º

Justiça. e. Destino J.ºm.º de serva d.ºm.º
 18 de Abr. de 1860
 Car.ºm.º

O.º R.º M.º

Como procurador

Augusto da G.º Machado

My dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith deceased. I am sorry to hear of the death of your friend and am sure you will sympathize with me in the loss. I have been informed that the estate is not yet settled and I am sure you will be anxious to know the result. I will endeavor to ascertain the facts and report to you as soon as possible.

Yours truly,
J. B. Smith

C. B. Smith

My dear Sir

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ em Removato Jua
cis Bastião, Gregorio Juaçim Bastião, Ma
ria Leiza Bastião, filhos legítimos de Mano
el Juaçim Bastião, e de Maria Roza de Juaçim

AIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

dias do mez de Setembro do ditho anno, neste
Tribunal de Santa Catharina, de Paulo de Cana
piñas, em seu Cartorio Consporem
presentes Removato Juaçim Bastião, Gri
gorio Juaçim Bastião, e Maria Roza de Juaçim
Bastião

Reconhecidos pelas proprias *dimin. Thellias* e de duas testemunhas
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeia e constitue por seus bastantes procuradores

na Tribuna
Sentença das ditas causas, e de ditho
Machado para por arq. effectivo e por ditho
outorgante, e de ditho
procedendo de ditho
Roza de Juaçim

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante
como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, e veis e crimes, movidas e por mover, em
que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados,
heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da fazenda.

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos e sentenças; apellar, aggravar, embargar, o tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitarão sendo testemunhas

reitas por estes referidos Antonio de Andrade e firmes. Antonio de Amorim e os
João dos Anturquantes e outros testemunhas
por os referidos Antonio de Andrade, e
os reconhecidos de nome Eduardo Luiz de
Andrade Tabellão Juiz de paz e em
publico cargo de
referidos Antonio de Andrade
João Antonio de Amorim
E
Eduardo Luiz de Andrade
O Tab. Eduardo Luiz de Andrade

Juntado

No qual se dige ao quinquese
 Dias do mes De Outubro De
 mil e setenta e setenta na
 ta Cidade do Porto, no
 meu Contino, fazeo juntas
 Da a este auto Capitulo
 que ao Diante segue dos
 herdeiros fori frento, e tem
 cinco fori de annos, como ao
 Diante segue, e para tanto
 lamo este termo. Em Real
 Pedro e Moraes meritos in-
 timo Dos Orphan que os
 erui

John

The first of these is the
 fact that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The second fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The third fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The fourth fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The fifth fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The sixth fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The seventh fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The eighth fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The ninth fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.
 The tenth fact is
 that the British
 government has been
 very successful in
 its policy of
 maintaining a
 strong navy
 and a powerful
 army. This has
 enabled them to
 maintain their
 empire and to
 resist the attacks
 of their enemies.

Tudo de sua Liberdade, e só pelo meu
ordemario pode ser della privado.

Elimine-se pois o referido pardo
do inventario, salvo o direito do interesse
do dos meus ordenações. Lito. e es
interesses p. na formosa de h. Juiz de
houvarim em partes etc. D. B. 23
de Novembro de 1860.

[Signature]

[Signature]

Em vinte e quatro dias do
miz de Novembro do mil e oit
centos e setenta e oito Anno do
Reino de Portugal em seu contee
por parte do juiz Municipal
e ophao Supplente em nome
ei o Commandador Francisco
Duarte Silva me foy entre
quez eitoz deitoz em o den Den
facho eitoz e Supplente, de que
para emtoz lano eitoz de
miz. En Rical Pedro Moraes
menia eitoz deitoz eitoz
que eitoz eitoz.

[Signature]

...oblationibus et aliis beneficiis
...infrascriptis...
...Christus...
...Petrus...
...Spiritus Sanctus...
...Catholica...
...no faciente...
...tada...
...Pianta...
...lano...
...videt...
...magis...

The first of these is the
 fact that the population of
 the country is increasing
 rapidly. This is due to
 the fact that the country
 is fertile and the people
 are industrious. The
 second fact is that the
 country is rich in natural
 resources. This is due to
 the fact that the country
 is large and the people
 are industrious. The
 third fact is that the
 country is well governed.
 This is due to the fact
 that the people are
 industrious and the
 government is well
 organized.

Alm. Sem. Juiz. Mun. e C.ºs.

Pelo Sr. José Jacintho Monteiro, e Francisco de
Oliveira, filho legítimo da finada Justina Rosa de Je-
sus, cujo inventário pôde estar feito, e tendo a dita
finada pouco antes do seu falecimento libertado um escravo
pardo de nome Christão que foi insignificante-
mente avaliado na q.ºta de 1.200.000rs; para com os mais
bens formar a totalidade do monte acervo e não se se-
tal doação de liberdade chega ou excede a terça da do-
adora, para no caso de exceder, desfalecer-se na doação, e
ser o donatário obrigado a preferer as legítimas dos sup-
p.ºs como he de direito expresso: tendo os sup-
p.ºs demonstrado
pela avaliação total dos bens, que a dita doação excede a
terça da doadora, e prejudica suas legítimas, e requerido
que fosse o ditto donatário obr.º a preferir-las, como a Lei
determina (Med. Com.ª. T.ºs. D.ºs. das Acc.ºs S.ºs 140.
141 nota 2.ºa S.ºs 142.º ib. Crim.ºs); -

2.º ao filho contra o qual quer donatário do
Pai, seja filho ou estranho, para o fim de lhe
pedir legítima; e não seja fraudada pela do-
ação, com respeito aos bens q.º doador deixou por
sua morte: Nota 2.ºa, ib. S.ºs 143.º, 144.º, C.º de inoff.
donat. Ord. do S.º 4.º Tit. 9.º S.º 3.º Todas as doações
q.º os Pais fazem, ficam como suspensas até a
morte d'elles, para então ver-se se offendem ou
não a legítima dos filhos; Not. S.º 3.º Tit. 5.º v.º 38.
Os bens dados, como se retirassem no domínio do
doador, avaliam-se então, juntamente com os outros
bens que deixou, e assim se apura se as legítimas

do ou não fraudadas. *Rej. tute. vide si person. C. de inoff. test. ord. 3.º 4.º Ju. 65, s. 1.º*. Havendo respeito aos bens que o defuncto deu em sua vida, e a os que ficaram por sua morte. *Merline, trat. de legitima Tit. 4.º q. 2.º m. 13; Confes. Nalae, l. 18, m. 29.* veja-se tambem o mesmo

Tutor, motta 346 no § 169 = *postumum* *Id.* por despacho nos autos, fosse o ditto fundo eliminado de entre os bens inventariados pelo estremo e *salvel fundam.º* de q.º q.º mesmo preterito cessam as razões de direito pelos *Supp.º* apresentadas; ellas só podião fazer valer pelos meios ordinarios; e já mais no processo do inv.º e que além disto o ditto fundo pelo facto da morte da doadora entrara logo na posse de sua liberdade; deliberação esta inteiramente contraria á *Sci. ap. p.º*, como fica acima demonstrado, e que nasce e provem do erro e falsa suposição de q.º os *Supp.º* se oppoem á doação em liberdade concedida pelo *fin.º* *Sci. ap. p.º*. *Sci. ap. p.º* ao ditto fundo *Christorão*; mas não sendo isso o q.º os *Supp.º* pretendem, he evidente que a deliberação do *Sci. ap. p.º* labora em manifesto equívoco: e q.º os *Supp.º* requerem ou se querem a *Sci. ap. p.º* dos autos, de Conformidade com o direito citado, he q.º o valor do referido fundo *Christorão*, seja incluído no monte maior dos bens, para ver se esse valor é igual ou maior do q.º a *Sci. ap. p.º* da libertante, para no caso de ser maior ser elle obrigado a repor o excesso, isto he, a preferir a legitima dos *Supp.º*; por q.º os *Supp.º* não podem com abação, prejudicar as legitimas dos filhos; visto é no inventario q.º se *Requida e scripta*, como fica demonstrado, e q.º o donatario cuja doação se *Sci. ap. p.º* *Sci. ap. p.º*, não q.º favor a reposição do excesso da doação, é q.º é então

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or preface.]

demandado; mas isto não podendo ter lugar de no inventario
não se pôde verificar, se a dedução presuntiva é legítima e conq.
Em vista do exposto, e da Ord. de S. C. Art. 66, pr. e S. 2, requie-
rem os Supp. a V. S. seja servido mandar q. juntando-se esta
aos autos subm. na mesa de Cam. de C. para effeito de resoga-
ment. p. o exposto despacho intercurrente, e se for da forma
requerida, no q. for julgado nos Supp.

Nos autos e autos
conclusos. D. out.
1 de Dezembro de
1866

[Handwritten signature/initials]

[Handwritten signature/initials]

O Pro. dos Supp.

[Handwritten signature]

Conclusão

Em cinco dias do m. de
Fevereiro de mil oit. e seis
e sup. m. m. C. de
do D. de C. m. o m. e
tudo f. o. e. o. a. e. o.
e. o. a. f. e. o. m. m. m.
e. o. a. f. e. o. m. m. m.



Poster

Esta parte de las de muy Perten-
 ncia de mil ante entre los
 dentro desta Ciudad de Por-
 to en o muy dentro por
 parte de finis de dentro de
 por parte de finis Municipal
 e de finis de finis en un
 caso o Comandado de Trans-
 curre durante de finis en fin
 ninguno entre ante en a
 San Francisco de Asis, y en
 la Antea de finis de finis

Santa
 Aos Caros Pais De my Pa
 Termino De mil oitenta e
 Santa e hum mto Cidade de
 Duteem em o meu Cantoria, fu
 ção finta da Pa futeias, e en
 tem procunçao com os seus sus
 tancialemento no Alagoas.
 .Dante e Manoel Da Silva
 e Mapo, como se nã quem
 Diante segue, e para em
 tam este termo. Eu Vidal
 Pedro e Manoel e Manoel De
 Ophar e Manoel.

Ilmo. Sr. Juiz de Regtas.

Diz o Advogado abaixo assignado, que tendo lhe sido cons-
tituidos os poderes das procurações juntas, requer que V. M.
de unidas aos autos, e dar-lhe vista do inventario, que neste
juizo se processa por fallecimento de Justina Rosa de Sousa.

Linn. Distrito 27 de
Novembro de 1860

JS

A. R. ill.

Advogado

Manoel de Jesus Moraes

John. P. Smith
November 1800
Wm. P.

47
poderes ; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr ; intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calunnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier ; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas ; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggravar, embargar, protestar ; e contra-protestar ; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contãs, e pedil-as a quem as deva dar ; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle ; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury ; assignar termos de tutella, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração ; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação ; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna rão

por meio deberem os futurgantes da
nossa veneravel Francisco Maria da
Cunha a cargo de Joaquim da Cunha da
Silva, Alexandre Manoel de Britancourt
a cargo de José Martin da Silva João
José Balthazar a cargo de Manoel e Ban
tino da Silva, José Evaristo da Silva
a cargo de Elias Martin da Silva e de
Joaquim Martin da Silva, todos sworn
dessa Forquicia reconhecidos de
nossa Eduardo Luis de Andrade Tabellian
que assigna e publica a cargo assigna
com as testemunhas a baixo

Francisco Maria da Cunha

Alexandre Manoel de Britancourt,

João José Balthazar

João Príncipe da Silva

Comf. E. de D. J.

Tab. Eduardo Luis de Andrade

Como Test. João José Balthazar

Como Test. Francisco Maria da Cunha

Arbora

Substabeimento.

Sabiam quantos eitos publicos e Austros-
 vientos de estabelecimento de presen-
 ças bastante virem, que em anno do
 Nascimento do N. S. J. de 1700, foy Chris-
 to de mil eito centos e cinquenta, em vir-
 te das leis de 1700 de 1701 de 1702 de 1703
 de 1704 de 1705 de 1706 de 1707 de 1708
 de 1709 de 1710 de 1711 de 1712 de 1713
 de 1714 de 1715 de 1716 de 1717 de 1718
 de 1719 de 1720 de 1721 de 1722 de 1723
 de 1724 de 1725 de 1726 de 1727 de 1728
 de 1729 de 1730 de 1731 de 1732 de 1733
 de 1734 de 1735 de 1736 de 1737 de 1738
 de 1739 de 1740 de 1741 de 1742 de 1743
 de 1744 de 1745 de 1746 de 1747 de 1748
 de 1749 de 1750 de 1751 de 1752 de 1753
 de 1754 de 1755 de 1756 de 1757 de 1758
 de 1759 de 1760 de 1761 de 1762 de 1763
 de 1764 de 1765 de 1766 de 1767 de 1768
 de 1769 de 1770 de 1771 de 1772 de 1773
 de 1774 de 1775 de 1776 de 1777 de 1778
 de 1779 de 1780 de 1781 de 1782 de 1783
 de 1784 de 1785 de 1786 de 1787 de 1788
 de 1789 de 1790 de 1791 de 1792 de 1793
 de 1794 de 1795 de 1796 de 1797 de 1798
 de 1799 de 1800 de 1801 de 1802 de 1803
 de 1804 de 1805 de 1806 de 1807 de 1808
 de 1809 de 1810 de 1811 de 1812 de 1813
 de 1814 de 1815 de 1816 de 1817 de 1818
 de 1819 de 1820 de 1821 de 1822 de 1823
 de 1824 de 1825 de 1826 de 1827 de 1828
 de 1829 de 1830 de 1831 de 1832 de 1833
 de 1834 de 1835 de 1836 de 1837 de 1838
 de 1839 de 1840 de 1841 de 1842 de 1843
 de 1844 de 1845 de 1846 de 1847 de 1848
 de 1849 de 1850 de 1851 de 1852 de 1853
 de 1854 de 1855 de 1856 de 1857 de 1858
 de 1859 de 1860 de 1861 de 1862 de 1863
 de 1864 de 1865 de 1866 de 1867 de 1868
 de 1869 de 1870 de 1871 de 1872 de 1873
 de 1874 de 1875 de 1876 de 1877 de 1878
 de 1879 de 1880 de 1881 de 1882 de 1883
 de 1884 de 1885 de 1886 de 1887 de 1888
 de 1889 de 1890 de 1891 de 1892 de 1893
 de 1894 de 1895 de 1896 de 1897 de 1898
 de 1899 de 1900 de 1901 de 1902 de 1903
 de 1904 de 1905 de 1906 de 1907 de 1908
 de 1909 de 1910 de 1911 de 1912 de 1913
 de 1914 de 1915 de 1916 de 1917 de 1918
 de 1919 de 1920 de 1921 de 1922 de 1923
 de 1924 de 1925 de 1926 de 1927 de 1928
 de 1929 de 1930 de 1931 de 1932 de 1933
 de 1934 de 1935 de 1936 de 1937 de 1938
 de 1939 de 1940 de 1941 de 1942 de 1943
 de 1944 de 1945 de 1946 de 1947 de 1948
 de 1949 de 1950 de 1951 de 1952 de 1953
 de 1954 de 1955 de 1956 de 1957 de 1958
 de 1959 de 1960 de 1961 de 1962 de 1963
 de 1964 de 1965 de 1966 de 1967 de 1968
 de 1969 de 1970 de 1971 de 1972 de 1973
 de 1974 de 1975 de 1976 de 1977 de 1978
 de 1979 de 1980 de 1981 de 1982 de 1983
 de 1984 de 1985 de 1986 de 1987 de 1988
 de 1989 de 1990 de 1991 de 1992 de 1993
 de 1994 de 1995 de 1996 de 1997 de 1998
 de 1999 de 2000 de 2001 de 2002 de 2003
 de 2004 de 2005 de 2006 de 2007 de 2008
 de 2009 de 2010 de 2011 de 2012 de 2013
 de 2014 de 2015 de 2016 de 2017 de 2018
 de 2019 de 2020 de 2021 de 2022 de 2023
 de 2024 de 2025 de 2026 de 2027 de 2028
 de 2029 de 2030 de 2031 de 2032 de 2033
 de 2034 de 2035 de 2036 de 2037 de 2038
 de 2039 de 2040 de 2041 de 2042 de 2043
 de 2044 de 2045 de 2046 de 2047 de 2048
 de 2049 de 2050 de 2051 de 2052 de 2053
 de 2054 de 2055 de 2056 de 2057 de 2058
 de 2059 de 2060 de 2061 de 2062 de 2063
 de 2064 de 2065 de 2066 de 2067 de 2068
 de 2069 de 2070 de 2071 de 2072 de 2073
 de 2074 de 2075 de 2076 de 2077 de 2078
 de 2079 de 2080 de 2081 de 2082 de 2083
 de 2084 de 2085 de 2086 de 2087 de 2088
 de 2089 de 2090 de 2091 de 2092 de 2093
 de 2094 de 2095 de 2096 de 2097 de 2098
 de 2099 de 2100 de 2101 de 2102 de 2103
 de 2104 de 2105 de 2106 de 2107 de 2108
 de 2109 de 2110 de 2111 de 2112 de 2113
 de 2114 de 2115 de 2116 de 2117 de 2118
 de 2119 de 2120 de 2121 de 2122 de 2123
 de 2124 de 2125 de 2126 de 2127 de 2128
 de 2129 de 2130 de 2131 de 2132 de 2133
 de 2134 de 2135 de 2136 de 2137 de 2138
 de 2139 de 2140 de 2141 de 2142 de 2143
 de 2144 de 2145 de 2146 de 2147 de 2148
 de 2149 de 2150 de 2151 de 2152 de 2153
 de 2154 de 2155 de 2156 de 2157 de 2158
 de 2159 de 2160 de 2161 de 2162 de 2163
 de 2164 de 2165 de 2166 de 2167 de 2168
 de 2169 de 2170 de 2171 de 2172 de 2173
 de 2174 de 2175 de 2176 de 2177 de 2178
 de 2179 de 2180 de 2181 de 2182 de 2183
 de 2184 de 2185 de 2186 de 2187 de 2188
 de 2189 de 2190 de 2191 de 2192 de 2193
 de 2194 de 2195 de 2196 de 2197 de 2198
 de 2199 de 2200 de 2201 de 2202 de 2203
 de 2204 de 2205 de 2206 de 2207 de 2208
 de 2209 de 2210 de 2211 de 2212 de 2213
 de 2214 de 2215 de 2216 de 2217 de 2218
 de 2219 de 2220 de 2221 de 2222 de 2223
 de 2224 de 2225 de 2226 de 2227 de 2228
 de 2229 de 2230 de 2231 de 2232 de 2233
 de 2234 de 2235 de 2236 de 2237 de 2238
 de 2239 de 2240 de 2241 de 2242 de 2243
 de 2244 de 2245 de 2246 de 2247 de 2248
 de 2249 de 2250 de 2251 de 2252 de 2253
 de 2254 de 2255 de 2256 de 2257 de 2258
 de 2259 de 2260 de 2261 de 2262 de 2263
 de 2264 de 2265 de 2266 de 2267 de 2268
 de 2269 de 2270 de 2271 de 2272 de 2273
 de 2274 de 2275 de 2276 de 2277 de 2278
 de 2279 de 2280 de 2281 de 2282 de 2283
 de 2284 de 2285 de 2286 de 2287 de 22

Q. T. M. Joazeiro de Azevedo. Silva. Paulo.
Manoel Moreira Alves

Manoel Moreira de Sá

Sylvestri

Antonio M. Guarani

Miguel de La Hoya

N^o. 15 + 160

P. J. Davis is present
 Multi. 23 and 24. d. 86
 Signed J. Davis

[The page contains dense, handwritten text in cursive script, which is mostly illegible due to fading and the angle of the handwriting. The text appears to be a letter or a document from the 18th or 19th century.]

The above is a list of the
 names of the persons who
 have been admitted to
 the Society since the
 last meeting.

Op. 29

160

IMPERIO DO BRAZIL.



Id. Centro espartano
Publ. 29 de Ag. de 1844
Braz. Pernambuco

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Gregorio Jacinto Monteiro

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virom, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete, scilicet trinquenta e seis
Trinco e seis de Paula de Camarões em quinta e a
Cartão compareceu perante Gregorio Jacinto
Monteiro, Solteiro, e habedor meto, e Regencia de São Fran-
cisco de Paula de Camarões, ao qual dias de novembro de
outubro de mil oitocentos e setenta e sete

Reconhecido pelo proprio Domicilio Tabellião e de duas testemunhas
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeia e constitue por seu bastante procurador na Capital desta Provincia
ao Senhor primario Tenente Manoel Marinho da
Silva com as poderes limitados para proferir verbos
abiranga que por faliamento de sua Mãe
Justina Rosa de Figueiredo Marinho tocar como herdeiro
que he legitimo.

Aqui concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante
como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em
que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legadas,
heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da fazen-

da Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer lito juramento, e fazel o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes ilimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a hem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse, e do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitou sendo testemunhas por

quintas e firmes. Autem de subdrade e cartorio do
Jelly de Costa Junior todos os annos de vinte e um
annos, e cargo de Outorgante por não saber escrever
affirmou Luiz Affonso de Brito, Secundario de
Amim Eduardo Luiz de Andrade Tabellião que os
envio e em publico livro affigui

Luiz Affonso de Brito
Secundario Antonio de Andrades

Antonio Luis da Costa Junior =

Escreveu de Verd.
Tab. Eduardo Luiz de Andrade

Typ. desterreense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1 — 1859.

Substabelecimento
Saiba quem estes publicos Instrumentos
de substabelecimento de procuração contem
virem que no anno de estabelecimento de
o J. J. de Andrades e Churro de mil oitoc
centos e cinquenta, ao vinte e tres dias do mez
de

do my de ... do dito ...
no, Ponta ... do ...
Capital da ... de ...
ta ... com ...
rio, ...
min ...
ent ...
ubrido ...
Tabellio ...
abais ...
fi, ...
tabe ...
presen ...
maneira ...
ferido ...
Silva ...
dis ...
tamento ...
torem ...
marbas ...
de ...
e ...
e ...
a ...



O ...
Manoel ...
Antônio ...

Marguel ...

Pq. ...
1860 ...

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The script is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in approximately 20 lines, with some lines being longer than others. The ink is dark brown or black, and the paper shows signs of wear, including small holes and discoloration.



Handwritten text in cursive script, likely a signature or a closing. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The script is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in approximately 5 lines, with some lines being longer than others. The ink is dark brown or black, and the paper shows signs of wear, including small holes and discoloration.

IMPERIO



DO BRASIL.

Ag. Curat. e p. m. da Prov. de Santa Catharina
Ag. Sec. de Leg. e Just. de Santa Catharina

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Jacinto José Moura



AIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

de setenta e sete
Freguesia de São Francisco de Paula de
Campolima em seu Cartorio compareceu
perante Jacinto José Moura procurador
dos quizes do município de São João
del, aos quinze dias de maio de outubro de
mil oito centos e setenta e sete

Reconhecid pel proprio *Domino Tabellião e duas testemunhas*
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

na Capital desta
Província ao Senhor primeiro Tenente
Manoel Moura da Silva, com poderes
ilimitados para poder receber a herança
que por fallecimento de sua Mãe Justina
Rosa de Jesus Moura de Sá, como seu filho
que é legítimo

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle
Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fór autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secu-
lar ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, en-
commendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; leitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer lícito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogalos querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justica com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitei e apaguei

mon, sendo testemunhas presentes Francisco Maria da Cunha, e Gilferro Alves de Brito. E vis do Direito todos os procuradores desta causa uma Freguesia concordados de mim Eduardo Luiz de Andrade Tabellião que assina e comparece ao

apaguei
Jacinto José Monteiro
Francisco Maria da Cunha
Gilferro Alves de Brito

Compe. de
Tab. Eduardo Luiz de Andrade

Substabelecimento

Saiba quem estes publicos Instrumentos de substabelecimento de procurações bastante verem, que as annos do Instrumento de Stoff. Sendo meus Clientes de real acta antes expun- to, por vinte e tres dias do mes de Novembro de dito anno, perante a Real P. de Couto e

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1 — 1860.

Capital da Província de Santa Catharina em seu cartorio comparecem presentes o primeiro Juiz de primeira instancia da mesma

Maneira da Silva, reconhecendo
 pelo proprio de mim Tabellão
 e das testemunhas abaixo assigna-
 da pelo proprio de quem deu fe,
 e por elle foi dito que entabule-
 leira o pedido da proceção
 reita e da mesma forma que
 elle fosse confidencia, no Doutor
 Manuel da Silva e Chapas, fi-
 cando-lhe os mesmos requeridos.
 E de mais assim disse e entabule-
 leira, fiz este Instrumento que
 elle li, e certifica-se com
 as testemunhas abaixo reconhe-
 cidas de mim seguranças do
 ajuizamento. E assim, Tabellão
 que o recebi e assigno e pre-
 stes e seg. e de mais.

O Tabellão seguranças do ajuizamento.

Manoel Morais
 Testemunha Antonio M. Amaral
 Miguel de S. Lobo

N.º 4 160

Pq. Certo escripto e
 datado de 24 de Novembro de 1800
 E por

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, covering the upper two-thirds of the page. The ink is light and the handwriting is slanted.]

[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note, also in cursive script.]

Deusto

Aos Quatro Dias Do mez de
 Fevereiro. De muyto alto credito
 e reputa^{ção} e hum muito Ci-
 dadão do Distrito em o qual
 Antonio Jaco muito muito com
 muito ao Edmundo e Dantas
 Manuel da Silva e outros
 procurador Das herdeiros como
 tanto Das procuração De
 folhas 34 a 39, e por cons-
 tor lauro este termo. Eu Vis-
 dal Pedro e suas e suas
 De Orphan e nomei



Pedimos vista do presente inventario a fim de fazer
mos o pedido dos bens, que nossos constituintes de-
sejam, que sejam lançados em partilha, visto
estar ella prestes a fazer-se.

Convenem aos novos constituintes, tem elles com-
binado entre si ficarem com o escravo de
nosso Bracero. Esta pedida experiencia os supp-
ta que sera attendido pelo Honrissimo Rey da
partella, visto como não se' cabe nas legistimas
dos supplicantes, ~~mas~~ porque tudo se
les combinado q' se' ficarem com o dito escravo
muito se' queira futura, que devam ser pro-
vidas.

Nada mais tendo a dizer a respeito
requisimos a substa do nro a' conclusão para
o desdho despacho. Outubro 18 de Fevereiro 1860

October 2nd.

M. Th. (Lopez)

For Divine Praise & song

Dizem de
vicini
Vid.

Barroto Antonio, Gregorio Pe-
nha, e Manoel Luiz, alguns
em suas proprias firmas e outros
nos firmas de seus procurado-
res. D. Manoel Da Silva
Mafra, Eleuterio Francisco
De Saena, e Augusto Da
Silva Machado, e igualmente
to ao Cundagual D. Carlos
João e Cidreira Manoel
do Coutinho Dutra, para a
primeira audiencia deste
juizo louvaram-se ao Sr. D. Joao
Lidner, de presente Inventor
sio, de quem todos firmaram
seus nomes a D. Joao. D. Antonio
no 20 de Junho de 1861

Vidal Pacheco

Audiencia

Estos sentos e hum D. João do
my De Junho de 1861 oito
Certo e separado e hum sur-
to Cidreira do D. Antonio Cas-
pita da Provincia de
Santa Catharina no an-
O primeiro publico que
no dala D. Carlos Joao
entre as f. do f. do f. e
seus procuradores e f. do
Municipal e f. do f. do f.
plante o Comendador

[illegible]

Custos em nome do Regente
 a quem assignado quem este
 do Partido nomeado supra-
 scrito, fori Synodo Publico
 em nome do Regente, e do
 e Synodo e do Regente, por
 Litteras firmadas do Regente
 em nome do Partido em nome do
 Synodo. Dado em
 Synodo, e do Regente, e do
 20 de Fevereiro de 1861.

Vidal Pires e Moraes
 (Signature)

Juramento ao Partido

eu, muito e deito Pedro de my
 do Figueira de mil e deito em
 to e deito e hum muito e deito
 da de do Partido Capital da
 Provincia de Santa Catharina
 em casa da e deito da
 deito Municipal e deito
 deito em nome do e deito
 deito Francisco deito
 deito a deito em nome do
 deito deito a deito assignado
 deito a deito nomeado deito
 deito e a deito em nome do
 Partido nomeado e deito
 deito fori Synodo deito
 em nome do Regente e deito deito



David do Amaral e Silva

Conclusão

em nome do Comendador Francisco
 de Paula Duarte Silva, de quem se trata
 no presente termo. E a este
 termo e a sua inserção no livro
 que se refere. (Ass.)

Fez-se a partilha com igualdade de direito
 e adivida pária. Dado e de
 Março de 1861. J. J.

Dado

nos dias do mês de Março
 do presente ano em esta
 cidade de Curitiba
 no meu cartório por parte
 do juiz Municipal e o
 Promotor em nome do Comen-
 dador Francisco Duarte Silva
 foram entregues estes autos em
 o seu despacho supranotado e para
 contar com este termo. E a este
 termo e a sua inserção no
 livro que se refere.

Certifico em nome do Promotor
 a baixo assignado, que este é
 o verdadeiro facto e a verdade.

[illegible]

Kine Photographs

Carteiras em nome a varias afiz
nao que citai as portidms no-
meados Joa' Ignacio De Oliveira
Tavara, David de Chama e para
as presentes portilhos, Doguipã
Cora' Scintis e Dou fei. Des
Jun 26. de Chama De 1868

Nidul. P. glaucus

Ordem da Partilha

Comarca os Partidos primariamente
to todos os bens moveis De forma
to inventario e a charras importan
na quantidade De omnia mil cheu
Antes e os Com e que mandaram

114300 Sabir = Comarca mais os Partidos
ita e os bens de moveis moveis
e tudo. Comtantes tam bem em
primaria inventario e a charras
importar na quantidade De tres em
to De mais em e que mandaram

300000 Sabir = Comarca os Partidos os bens
De mais tam bem de primeira inven
tario e a charras importan na quan
tia De cento e quarenta De cento
e quarenta e oito mil oitenta

144800 ou com e que mandaram Sabir
Comarca os Partidos os bens a mais
De todos e a charras importan na
quantia, e a charras importan omnia
to na na quantidade De tres em
to cento e em cento e no e mil
e em mil em e que mandaram

3:159000 Sabir = Comarca mais os Par
tidos a importancia De todos
passar a Francisco de Almeida
e mais, comtantes Dos Documentos
appensos (abatido a quantidade in
pregnada pelo Indico, e a charras
sao importan na quantidade De cen
to e vinte e oito mil oitenta

De mais e noventa mil com e que mandaram
124890 sao Sabir = a mais do que a

De que a habundancia do Partidouro esta
quantos De cento e vinte e setem mil
e oito centos e noventa e cinco.
mas, achamos em Portugal o monte
menor na quantia Ditos centos
trezentos e hum mil e quinhentos e oitenta e seis
com o que mandamos saber etc 20314210

chamamos mais os Partidouros, que ams
portancio de trezcentos e noventa e cinco
reos a doacao d'algum do serraço
Christovão, e este treco da quantia
da Dita centos e dez mil quatro cen-
tos e tres reis em o que mandamos saber =
achamos mais os Partidouros, que
do Dugido esta quantia
de monte menor se achamos ficar
liquido para os herdeiros a quan-
tia de dois centos e vinte mil oitenta e seis
reis e sete sus em o que
mandamos saber = Dividiram 2020807

mais os Partidouros esta quantia
liquida pelos herdeiros filhos e
netos e achamos trece de ligir
linhas a cada hum herdeiro filho
a quantia de cento e oitenta e
oito mil e seis centos e oitenta e seis
sus, em o que mandamos saber 2886686

achamos mais os Partidouros, que
a cada hum dos cinco herdeiros um
ter filho de finado herdeiro elle
acordou por ellectores, todo de
legitimidade a cada hum destes here-
deiros netos a quantia de cem =

Leg^{ta} a col. trinta e sete reis para o que mandamos
no dia 5 de Maio
574537 Sahin = Choroão mais os Partidos

3th Ind. To e seis mil doze e oitenta e sete
964228 To seis, e o que mais de a saber

Chakane Dites mit mir ein o gar mehr
Passe Chakane
1.9. Wokur - *Sakur* = *Achharai* mais es *Pastie*

Foro nutius cognovimus et
hospes hic, a chorao mais os Partidos

Refugio de Peñon Dorantes e novata mil
 desde Chis
 2 de ago 1872
 2 de ago 1872 sus cono que me daron sabon

cuya repartição pela maneira
seguinte em favor do nobre Pe-
dro avaliações em 1000 arbores,
e 1000 de 1000 arbores, e
cada hum he de 1000 fillos achas-
saõ os Partidos que deve repen-

[illegible][illegible]

[illegible]

Quoniam forma hanc esse etiam
in em. Partibus ubi pagamento
potest fuit et dicitur hanc fuisse
Gregorio fuisse etiam per antea
De duobus legitimis matrem
et deque pars em. a fratre
illi etiam em. Partibus
ubi pagamento potest fuit. In
videt. Pedro etiam in mat.
De Asphas qui curavit
H.

Pagamento a hanc fuisse
Partibus. Sane illi etiam em.
em. Partibus per pagamento
an legitime de hanc fuisse
Partibus etiam De fuis, a quare
tin de hanc etiam etiam
nil suis em. etiam etiam
suis non hanc ad fuisse pro
la marum forma sequenti
Hanc primum hanc par
in et hanc pagamento marum
de hanc etiam hanc qui
la pro hanc arabitur De
Dequirunt nil suis actum
in Partibus tunc ante paga
mento a quare De hanc
em. etiam Deis nil sit em.
equamur Deis suis em.

252/102

in hanc hanc hanc hanc
marum pars et curat de hanc
gamento hanc hanc qui etiam
alium et hanc hanc hanc
etiam de hanc hanc hanc

[illegible]

inget hoco. baco. De tunc De puto
 no scto dardanda extomanda pto
 sul contura. Outamuma hiderin
 que pto pto De tunc avaliacas
 De sus milisus. De tunc baco
 achorai or Pautidus importum
 todas omes na quantia De sifon
 ta e sus milisus. com e pto mar
 Pautidus scto pto pto pto pto
 to = Havim mais pto. sen 666
 pagamento no valla De tunc
 up Graciammo, que pto pto De
 sua avaliacas De tunc contura
 Pautidus milisus achorai adon
 Lidons tocar a pto pagamento
 a quantia De contura e sifon De tunc
 mil quatro cento e cinco e seis
 to sus. com e pto mar Pautidus
 hui pto pto pagamento Ha 1624055
 una mais pto o completo De
 seu pagamento na sifonica que
 pto Pautidus o pto De Christonai
 pto o completo De sua lillidac
 a quantia De contura e no pto
 mil sus achorai or Pautido-
 nus tocar Della a pto paga-
 mento a quantia De quaranta
 e hum mil quatro cento e vinte
 e cinco sus Com e pto mar Pautidus
 scto = Somarai pto or Pautidus 1624058
 Pautidus sus avaliacas, hancas
 Pautidus a pto pagamento e achorai
 sus importum na quantia De

de donato octenta mil reais e o que mais
Leyna e octenta e seis mil e o que mais
2884685. mas sobre = E por esta forma houve
entre os Ministros e os Partidos este
pagamento por hum facto e a D. Estan
do de Leopoldo de Alcaide de fuma
fora de Alcaide de seu legitimo
para com o pagamento este
entre os Partidos este pro
pagamento. Eu Ardeal Pedro e mais
juizes de Officio e mais
J. J.

Nota de
vazio = Pagamento ao herdeiro neto
Gregorio Lancarilla e ministro
de os Partidos por pagamento
de herdeiro neto Gregorio e mais
Diz a multa
herdeiro
e mais
vazio
Tino filho de finado herdeiro filho
e mais de seu neto, e
quantia de cinquenta e oitenta
sete mil e oitenta e sete mil
nos seus Officinhos pelo
maior e por esta seguinte
Haverá primeiro neto por
o seu pagamento no valor de
outra Gracia, que pelo prece
de sua avaliação de hum cento
e oitenta mil reais a chorar os
partidos treze mil e oitenta
mil e oitenta e oitenta e oitenta
e nove mil quatro centos e oitenta
e oitenta e oitenta e oitenta e oitenta
e oitenta e oitenta e oitenta e oitenta
e oitenta e oitenta e oitenta e oitenta
494552 mais sobre = Haverá
mas ultimamente por o seu
pagamento no valor de

10-56

Pagamento ao Hilário neto.
 Joaquim. Lançar esse em
 neto com o Partidário para as
 garantas do Hilário neto for
 quem o Montinho Filho do fundo
 Hilário Filho Alexandre fidei
 Montinho aquante De cinco
 cento e setenta mil setenta e
 trinta e sete mil e oitocentos
 pelo manuseio e forma seguintes.
 Havendo primeiramente para o
 Suprimento no vulto de
 vender Graciano que pelo preço
 Debeu avaliação De um cento e
 Oitenta mil reis a chorar os Jor
 tidos que D'ella toca a subse
 gurança aquante Dequarenta
 e nove mil quatro cento e cinco
 cento e dois mil e quinhentos
 e oitenta e seis - Havendo ultimamente
 para o Suprimento de ampa
 ração que está vindo e fidei
 Christina para a sua liberação
 De, a chorar os Partidários, que
 deve ser a este pagamento

494452. quem fidei p[re]sco. Quod si a validis
Quam e[st]o et m[en]te mut[is] suis actio-
n[is] et Partid[us] t[er]m[in]i ante p[er]a-
gament[is] a quant[is] De quant[is]
e[st]o mut[is] qu[is]to e[st]o et e[st]
e[st]o. E[st]o mut[is] e[st]o e[st]o e[st]o
494452. Quod si t[er]m[in]i. Nam m[en]te
m[en]te p[er]a. et p[er]a p[er]a
ut d[ic]to m[en]te p[er]a. De p[er]a
Christiana g[e]n[er]e. De d[ic]to achora
et Partid[us] t[er]m[in]i ante p[er]a
mut[is] a quant[is] De aut[em] mut[is].
Mut[is] e[st]o et e[st]o e[st]o mut[is] e[st]
494452. e[st]o m[en]te p[er]a. Quod si
et Partid[us] t[er]m[in]i. Quod si p[er]a
Quod si. De p[er]a. De achora
gament[is] achora imp[er]a m[en]te
quant[is] De e[st]o e[st]o e[st]o
L[et]t[er]a mut[is] e[st]o e[st]o e[st]o e[st]o
494452. e[st]o e[st]o e[st]o e[st]o e[st]o
E[st]o e[st]o forma e[st]o e[st]o e[st]o
mut[is] e[st]o et Partid[us] t[er]m[in]i p[er]
gament[is] p[er]a p[er]a. De p[er]a
Quod si. Manuel filio de t[er]m[in]i
de t[er]m[in]i filio e[st]o e[st]o e[st]o
e[st]o p[er]a p[er]a. De p[er]a
legitimo, e[st]o e[st]o achora achora
e[st]o p[er]a e[st]o e[st]o e[st]o
e[st]o et Partid[us] t[er]m[in]i. De Vidal
de e[st]o e[st]o e[st]o e[st]o e[st]o
J[es]u

Pagament[is] a p[er]a mut[is]
Renovato. L[et]t[er]a e[st]o e[st]o
et e[st]o et Partid[us] t[er]m[in]i p[er]a

574619. sus eme quem mandou a Sahir - Horni
mais para o seu pagamento no sumo
do do fado. Sahir Horni quem achou
o Partidouro trear ao pagamento
deste herdeiro aquando do trear
sul este entre os meus eme gen

134809 mandou a Sahir - Horni mais
para o seu pagamento, oigo sumo
o Partidouro entre quatro fados
destes. E o juizador a este pre
pagamento de chorao no fado
naquante do sumo e sus

Luz mil Perseito e virto e este sus
961228. Em a quem mandou a Sahir - E for
este fado herdeiro este e virto
em o Partidouro este pagamento
de fado fado e este herdeiro
este por virto. O fado legi
timo e para e virto e fado
e este em o Partidouro. E
vidal de Moraes e virto
de fado quem e virto
Jf

Pagamento ao herdeiro este
Gregorio. Lameau este e virto
em o Partidouro para pagamento
do do herdeiro Gregorio de virto
fado do fado herdeiro
Luz de fado, aquando do
sumo e sus mil do sumo e
virto e este sus e fado
do fado manum de virto
Lameau primario sumo pa
ra o seu pagamento sumo ca

huc Cameracensis, qui fuit puer de
sua avaritia. De mil equisibus
ter, missa a chorai or Partidone
eum ante fragamento isto dis
tinguantur. Cum equisibus
~~huc~~ = Hauri missa para o den 1150
fragamento. Pueri moechus et alios
qui fuit puer de sua avaritia
eum. De ante ante missa a chorai
or Partidone treas a ante per
fragamento isto. Puto quantum em
equis mandaras Sabui = Hauri 1180
missa missa para o den fraga
mento huc hanc. Confido, qui
fuit puer de sua avaritia
De mil missa a chorai or Partidone
Puto treas a ante fragamento
isto. Puto quantum. Cum equis
mandaras Sabui = Hauri 1180
missa para o den fragamento
huc Cameracensis. De gauri, qui
fuit puer de sua avaritia
De mil missa a chorai or Partidone
treas a ante fragamento
isto. Puto quantum. Cum
qui mandaras Sabui = Hauri 1180
missa missa para o den fraga
mento quatuor hanc. Puto hanc
fuit Cameracensis, inter hanc
poto. Sub em treas hanc. Puto
em fragamento. De hanc
Puto hanc hanc, qui fuit
puer de sua avaritia. Puto

[Decorative flourish]

554935 no Sabur extra Carter guarantee

13809. Sahin from the pagamito -

3484 *hirs Cornucae or Partidoms es-*
tas quatuordecim. De hirs or

de bem a Obediencia antes fazer
muito e a chova e a fortuna e a
quantia de dinheiro e deus me
Omnino e muito e muito mais, em ego Legi
mandarai fazer - O que data foi 9 de 226
ma duma elle ministro e o seu
Lidres este pagamento por bem
futo e doito balancia muito Luis
ya filho da familia de lido
Luzo, futo e de futo por uns
Lidres de lido Legitimamente
no; do que para Contar, apor
non elle ministro Com os futo
Lidres este pagamento. E o
dal futo e lido e o de
O futo e lido.

FF

A pagar do futo de quanto J. T. de
e do futo em a seguinte em
branco, e do futo de quanto
co quantia de lido e o de
ter de doito e doito e doito
deus e doito is 288686.

N.º 36 O C. de lido
V. de lido
de lido e doito
de lido e doito
de lido e doito

Conteúdo em euros. De Orpheo a
 beira assignado que intencio de
 terem sido a o Intencio de
 do Orpheo. Antonio Francisco
 De Souza, e os herdeiros José Jacinto
 Monteiro, Gregorio Monteiro, Neto-
 Monteiro, e seus. Leopoldo de Ruy,
 Gerardo Monteiro, José Monteiro,
 João Monteiro, Manoel Montei-
 ra, Joazeiro Monteiro, Antonio
 Ribeiro, Gregorio Ribeiro, e Manoel
 Loureiro, e seus. e seus. e seus.
 De Orpheo e Santa Cecilia de
 Portugal. 25 de abril 1851 -

Vidal Pires de Souza

ffto

A. J. Estanislau

Juramento de invencibilidade. p. 1 - - - - - 14000

do p. 100

Jur. p. 14, 110, e 42 - - - - - 4800

Assignado de parte p. 440 e 57 - - - - - 64000

Julgado p. 57 e 100 - - - - - 74800

Exec. Vidal

Ant. p. 1 - - - - - 4300

do invencibilidade. p. 4 - - - - - 24000

do p. 40 - - - - - 4500

do p. 6 e do p. 100 - - - - - 144300

continua 174100

84800

Transporte

8 p 800

Nun. Domingos ao Escr. Vidal	17 p 100	
Carta p. 7 Jun. De p. 7 v.	2 p 200	
T. de jun. p. 11. 11 v. e Jun. De p. 12	1 p 400	
Ch. 18 p. 13 v. Jun. De p. 14	1 p 600	
Ch. 18 p. 14 v. Carta p. 17 v.	14 p 400	
T. p. 18. 18 v. e Carta p. 18 v.	1 p 400	
Jun. De p. 19. 20 v. e T. p. 21 v.	1 p 700	
V. p. 22. 18 v. e V. p. 23. 18 v. e T. p. 23 v.	1 p 800	
Ch. 18 p. 24 e Jun. De p. 24 v. 27	1 p 800	
Ch. p. 28 v. 18 p. 29 e Jun. De p. 29 v.	1 p 500	
Ch. p. 31. 18 p. 31 v.	1 p 400	
Jun. De p. 32 e Jun. De p. 32 v.	1 p 200	
V. p. 40 e 18 p. 40 v. e Carta	14 p 400	
T. de jun. p. 41 Carta e T. de jun. p. 42	2 p 900	
Ch. p. 42 v. 18 p. 43	1 p 400	
V. p. 43. 43 v.	16 p 000	
T. de jun. p. 44	2 p 000	
Don. cam. da m. p. 44 v. a 57	8 p 400	
Guia p. 57 Ch. 18 p. 57 v.	1 p 600	
Arquim. p. 58	14 p 000	100 p 300

Arq. de Ch. de

Arquim. p. 22	8 p 000	
Carta p. 30	8 p 000	16 p 000

Arq. de M. de

Reguim. p. 40	2 p 000	
---------------	---------	--

Arquim. de

Dois a 14 p 000 v. Cada hum	28 p 000	
-----------------------------	----------	--

Partidões

Dois a 6 p 000 v. cada hum	12 p 000	
----------------------------	----------	--

Do Invento.

Sello p. 3 e Off. do Cur.	3 p 160	
Sello p. 57	6 p 200	9 p 360

Contador

		3 p 000
		<u>179 p 460</u>

Paga Cada hum. p.	25 p 637	128 p 186
-------------------	----------	-----------

Don. Cada mto p. de falado Alexandre	5 p 527	25 p 637
--------------------------------------	---------	----------

Don. Cada mto p. de falado S. de Justina	8 p 545	25 p 637
--	---------	----------

		<u>179 p 460</u>
--	--	------------------

Silva

Leitura

Na Pousada de São Paulo
Permit este contrato e sepulta e
Sua Santa Cidade de Portugal
em e com o mesmo São Paulo
de regimento dos herdeiros, e
as mofetias do seu e do regado e pro-
curador e Doutor Manuel da Silva
Mafra aquil ao diante segun-
a para com o mesmo São Paulo.
En Vidal Pedro e Morais e
En expoi a morais

Ilmo. Sr. Juy. de Ophavos
 17 de Junho de 1864
 17 de Junho de 1864

Diz Manuel Moreira da Silva por seu advogado
 do e procurador abaixo assignado, que sendo o supp. pro-
 curador bastante dos herdeiros Serrano Monteiro, Josi
 Monteiro, Julio Monteiro, Manoel Monteiro, Jozequin
 Monteiro, Gregorio Monteiro e Jacintho Monteiro, no in-
 ventario que se processou por este juiz por fallecimento
 de Justina Rosa de Sales, aos quaes tocou em partilha
 a quantia de 9447 740. na escrava Traciana, e como
 o inventariante Josi Jacintho Monteiro e residente em Por-
 to Belo e deixou a referida escrava em poder do coher-
 deiro Francisco Vieira Viros, residente em Canas Viros,
 por isso vem o supp. requerer a V. S. se dignar a determinar
 ao referido coherdeiro Francisco Vieira das Neves que en-
 tregue a escrava ao supp., para a respeito entender se com
 seus constituintes, e que para isso mande passar man-
 dando juntando-se esta aos autos para constar //

Como requer. Anterior
 17 de Maio de 1864.

Luz

E. P. M.^{ce}

O advogado do supp.^e

Manuel da Silva Moraes

Certifico que foy o mudo de
segundo. nas fustias mto. Dito
no 17 de Maio de 1808 -

Em de Agosto
João Pedro e Morges

Justiça

Ano vinte e cinco de
maio de Junho de mil e oitenta
e oito de Agosto e hum mto
Cidade de Dito em o
meu Couto foy feita
antes ante Pasfustias que
ai Dito de vó e segun,
e foy emto hays mto
ms. En Vidal Pedro e
ras mto que mto

Almo. Sr. Juiz de Crtção

61

Di. Sr. Gregorio Montez de S. J. José
Montez de S. J. Hilario Montez de S. J. Mo-
nol Montez de S. J. Paç. Montez de S. J.
Gervasio Jacintho Montez, Jacintho José
Montez, Fran. P. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
sato Pinheiro, Gregorio Pinheiro, e
Maria Luiza, filhos e netos de Ju-
llicia Justina Tona de Jesus, que
no inventario aqui deprocedido par-
te fize, do bens d'aquele finado, con-
ta a cada um dos herdeiros em pro-
priedade suas legítimas, e pertencentes
quantias no valor de Escara Cri-
ada de nome Graciana, e proq.
gerencia de Supp. e proq. de co-
da em seu quintal, e em re-
querer de S. J. de nome Amador q.
seja preferida Escara vendida
em esta publico d'este Juiz, e em
produto de renda fidei. Supp. e
proq. de nome de S. J. de nome de S. J.
re. e de S. J. de nome de S. J. de nome de S. J.

Sim para o dia q. de S. J. de nome de S. J. de nome de S. J.
e de nome de S. J. de nome de S. J. de nome de S. J.
Deo. 25 de Junho de 1861
1861

C. R. M.

Manoel Morcino de S. J.
Augusto da Silva Machado.

Edital
 O Caymundo Francisco Duar-
 te Silva Juiz Municipal e Ophio
 Supplente em exercicio nesta Cida-
 de de Quatzen e seu termo no Jor-
 nali & —

Faço saber que por este Juizo de
 Ophio a requirimento dos suplican-
 tes intervenidos, no dia 28 de em-
 bo de my Desembargo pelas 10 horas da
 manhã a porta da sala das au-
 diencias de habeas arrematador imbu-
 to publico a curava onculha Gon-
 çalves analizada por 12 doctores, —
 presentes a os Juizes Filhos
 e neta da final da furtiva com
 Desembargo; e para que cheguem as
 conclusões do todos mandei
 passar dois Orignal Thurgem
 de ora publicas e affixadas nos
 lugares de costume. Dado e
 assinado nesta Cida de Quatzen
 em 25 dias do my de
 Junho de 1801. Eu Edital Pe-
 dro e neta neta de Ophio
 que o comrei

Francisco Duarte &

Nº 21

200

Pq. de neta &
 M. de 25 de J. de neta
 Ego

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de prova

Anno do nascimento do nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e
 sete e a vinte e oito dias do
 mez de Junho do dito anno no
 Cidadao do Distrito Capital da
 Provincia da Santa Catharina na
 sala das audiencias aonde se
 findo o juiz etiam sepa e o juiz
 Supplente em causas. Comendo
 O Sr. Francisco Duarte Silva comi-
 go nomeado a baixo nomeado, e ahi
 presente o Procurador dos Creditores
 Lucas Rodrigues de Jesus, e juiz
 Ordenou que mettem no prova com
 O da mesma sociedade em tanto
 do Capital neto, e que sendo logo
 satisffeito pelo dito procurador, em
 Le da sua fe haer licitantes,
 utendo lances por um mil e setecentos
 e oitenta e cinco. Cidadao Manuel Luiz
 voluntariamente, e requerimento de
 procedimentos, e juiz addiu a seu
 em para a audiencia seguinte,
 O que para emto mandou lanar
 nte auto e que assignar e juiz
 e as partes. Eu Vidal Porto etiam
 em. De ashas e comi e assignar

M. Manoel Morais da
 Silva e Silva e Silva

[illegible]

Trono de avushatacui in pma

Aos quatro Dias do mez De julho
 De mil oitocentos e setenta e hum
 nesta Cidade do Interior Capital da
 Provincia de Santa Catharina em au-
 diencia publico que na sala Villa Rica
 sendo o Juiz Municipal e oyleto
 Supplente em exercicio o Comendador
 Francisco Ernesto Ribeiro, aonde eu en-
 vai fui vindo, e sendo atri primo:
 . Ingresso Des. Advogados Lucas Rodrigues De
 Jesus aguem e Juiz Ordinar a cautiones
 Cas da venda em praça da mesma
 Graçiam pertencentes aos herdeiros
 Da familia Justino Des. Defesores; como
 tudo consta do Edital de venda retro; o
 que sendo apregado, arrematou a
 Dito curador Graçiamm, a maior lan-
 se e sobre olexandere Ignacio Cabil-
 rina Com deuto e cinco mil mil reis:
 he a avaliacao De um conto e oitocen-
 to mil reis, sendo o Edital De 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.
 obrigando de o arrematante as Despe-
 sas Da praça e os direitos nacio-
 nais, existindo neste acto Dito
 arrematante a quantia na moeda
 Deos intencionados, do que para emutar
 mandou o Juiz fazer este termo que
 assignarai os interveniendos, se foy, then-
 gorem. Eu Vidal Pedro ellmou unico
 ras que e assim.

Manoel Morira das
Siqueira da Silva Mathias
Alexandre Lz. dos Reis

Juntado

Por Luis Pires do mez Defeito de
mil oitenta e setenta e hum mil
Cidade do Distrito de em em
foi juntado do Documento
que as Diante de segue, e para
na Contas de em este termo.
Envidal Pedro Moraes em
De apensas e nos.



N. 1

Imposto de meia siza de escravos.

Anno financeiro e exercicio de 1861 -- 1862 :

A fls. 1 do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Administrador Thesoureiro a quantia de reis 639750

que pagou

hoje

importancia

*Dono e Administrador Ignacio da Silva
dua Meza de Renda correspondente
a 1.275\$000 por que annuato em
hastar publico do ferro d'Osais
esta Capital emna comuna
de nome Francisco pertencen
te aos Honreiros da fundada Jus
tina Rosa de Cruz, da Regencia
da Comandancia*

Meza de Rendas Provinciaes da Cidade do Desterro em 5 de
Julho de 1861

O ADMINISTRADOR THESOUREIRO,

O ESCRIVÃO,

*Ignacio da Silva
Francisco da Silva*

Nº 65 200

Pg. Sussestus -
Manti. 6 de Junho de 1861
Lopez Geron

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
affairs of the Bank of the
City of New York, and in
reply to inform you that the
same have been forwarded to
the proper authorities for their
consideration. I am, Sir,
very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Thompson

Per J. B. Thompson

Very respectfully,
J. B. Thompson

